



PROJETO DE LEI

Institui o Mês Setembro Branco, dedicado à conscientização pela paz, e altera o Anexo I da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado.

Art. 1º Fica instituído o Mês Setembro Branco, dedicado à conscientização pela paz, a ser celebrado, anualmente, no mês de setembro, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A data a que alude o *caput* tem por objetivo conscientizar a população catarinense a respeito da paz, por meio da promoção de debates, seminários e palestras que tratem do tema.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Ivan Naatz

ANEXO ÚNICO  
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

ANEXO ÚNICO  
CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

.....  
SETEMBRO

MÊS		LEI ORIGINAL Nº
	.....	.....
	<b>Setembro Branco</b> Com o objetivo de conscientizar a população catarinense a respeito da paz, por meio da promoção de debates, seminários e palestras que tratem do tema.	
	.....	.....

.....  
(NR)□

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição pretende instituir o mês Setembro Branco, dedicado à conscientização pela paz no Estado de Santa Catarina.

Segundo Parag Khanna<sup>[1]</sup>, pelo menos uma vez a cada cem anos o mundo vai à guerra e depois tenta restabelecer a paz duradoura./

Já no ano de 1901, o mundo conheceu os primeiros vencedores do Prêmio Nobel da Paz, na ocasião foram laureados o suíço Henri Dunan, fundador do Comitê Internacional da Cruz Vermelha, e o francês Frédéric Passy, pelo trabalho que desenvolveram em torno do tema da paz, diplomacia e arbitragem.

Para ilustrar a importância da matéria, cito alguns itens da meta 16 constante dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas que trata da paz, justiça e instituições eficazes como instrumentos dessa luta:

(i) o item 16.1  reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada em todos os lugares;

(II) o item 16.2  acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças; e

(iii) o item 16.3  promover o Estado de Direito, em nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça para todos.

Desse modo, verifica-se que a discussão pela paz mundial não é tema iniciado hoje e tem sido tratado com seriedade há muito tempo, assim, a instituição do Setembro Branco, contribuirá, no âmbito do Estado, com essa busca.

Desse modo, conto com o apoio dos meus Pares para aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Ivan Naatz

---

[1] Nascido na Índia em 1977, Parag Khanna é pesquisador sênior e diretor da Iniciativa de Governança Global do Programa Estratégico Americano da New America Foundation. Integrante da Brookings Institution, trabalhou para o Foro Econômico Mundial em Genebra e para o Conselho de Relações Exteriores.

